



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 095/2018

Sant'Ana do Livramento, 09 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 045/2018", de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informação da Procuradoria Jurídica do Município, comunicar e encaminhar o que segue:

Encaminhamos em anexo o parecer exarado nos autos do expediente inaugurado pelo requerimento de prorrogação de prazo encaminhado pela empresa JB Empresa Jornalística Ltda.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA-JURÍDICA**

S. do Livramento – RS., 06 de março de 2018.

Memo. nº 0446/2018

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Prorrogação do Termo de Uso para JB Empresa Jornalística Ltda.

Apresentam-se os autos objetivando parecer acerca da solicitação protocolada por J. B. Empresa Jornalística Ltda., para prorrogação do termo de uso concedido através da Lei Municipal nº 6.262/2012.

Da análise técnica jurídica do expediente, nota-se que a norma supra mencionada estabeleceu o prazo de concessão de 5 (cinco) anos, a contar de 08 de agosto de 2012, mostrando-se na atualidade, cumprido o decurso temporal.

Também percebe-se que a própria legislação (§ único do art. 1º), previu a possibilidade de que tal concessão fosse renovada por mais cinco anos, fixando para isto 2 (dois) requisitos essenciais: solicitação da empresa e deferimento a critério do poder concedente.

Assim sendo, verifica-se que a solicitação pela concessionária foi devidamente protocolada junto ao Município, ficando ao critério do Gestor, a consideração a respeito da renovação da concessão, para a qual esta Especializada não encontra óbice algum no seu deferimento.



É o parecer.

Atenciosamente.

RICHARD NOGUERA

OAB/RS 44.641

Procurador Geral do Município em exercício

Anita
Anita Trias
Mat.: 221461
06.03.18